

EMENDA Nº 003/2025 (MODIFICATIVA)

Altera o caput do Art. 5º do Projeto de Lei nº 037/2025, para assegurar governança compartilhada nos processos de Parceria Público-Privada e Concessões.

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 037/2025:

Art. 1º - O caput do artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões, sob coordenação da Secretaria de Planejamento e com a participação da Secretaria de Fazenda, conduzir os estudos e processos relativos às Parcerias Público-Privadas e Concessões de Serviços Públicos, conforme interesse público e diretrizes técnicas.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 4 de agosto de 2025.

Vereadora Sarita (União Brasil)

JUSTIFICATIVA:

Visa evitar concentração excessiva de competências na figura do Chefe do Executivo, assegurando governança compartilhada, transparência e controle institucional nos processos de PPP.

